



*INFORMATIVO TÉCNICO*  
**MONITORAMENTO**

 **SESCOOP/RJ**

somos  
**COOP**

  
**SESCOOP/RJ**

**Rio  
Coop**

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2020 de 07/05/2020

Esse informe técnico foi resultado da **Consulta à ASJUR n.º 163/2020** realizada pela Comissão de Estudos Contábeis e Tributários o Sistema OCB – CECONT.

**Assunto:** SOCIEDADES COOPERATIVAS. FUNDOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS. FATES. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DURANTE EXCEPCIONAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA GLOBAL. FINS SOCIAIS. POSSIBILIDADES. FUNDO DE RESERVA. COBERTURA DE PERDAS. DESTINAÇÃO LEGAL.

**Do parecer:** Consulta-nos a Comissão de Estudos Contábeis e Tributários do Sistema OCB – CECONT, a respeito das possibilidades de destinação dos recursos dos fundos legais obrigatoriamente constituídos pelas cooperativas (Fundo de Reserva e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES).

Narra a consulente que, dado o cenário de crise econômica que se afigura no cenário nacional, em decorrência da pandemia global causada pela COVID-19, as cooperativas poderiam enfatizar a utilização dos recursos oriundos de tais fundos. Em relação ao FATES, por exemplo, sob o prisma social, questiona-se quanto à possibilidade de sua utilização para distribuição de cestas básicas, custeio de assistência médica do cooperado ou até mesmo um auxílio funeral. Já em relação ao Fundo de Reserva, propõe-se sua utilização para cobertura de eventuais perdas que venham a ser apuradas pela cooperativa ao final do exercício.

Postos os termos da consulta, passa-se aos esclarecimentos.

### I – DOS FUNDOS LEGAIS E SUAS CARACTERÍSTICAS

Inicialmente, cumpre registrar, sobre os fundos obrigatórios que as cooperativas devem compor, a necessidade de se compreender que os mesmos visam, em última análise, cumprir os anseios previstos pelos princípios cooperativistas definidos pela Aliança Cooperativa Internacional – ACI.

Em outras palavras, os fundos legais visam “dar garantia de cumprimento das finalidades da sociedade e preservar os seus compromissos”.

Ante tal contexto, a Lei 5.764/1971, que define a política nacional do cooperativismo no Brasil, confirma expressamente a obrigação da constituição de dois fundos legais.

Depreende-se do dispositivo que a Lei nº 5.764/1971 estabelece a constituição obrigatória do Fundo de Reserva e do FATES, cujas características são a obrigatoriedade, a vinculação e a indivisibilidade.

Elucidando, além da obrigatoriedade advinda do comando legal inserido no caput do art. 28, esses fundos têm como característica a sua vinculação ao objetivo específico para o qual foram constituídos, não podendo, em hipótese alguma, ser aplicados em fins diversos de sua destinação.

## II – DAS POSSIBILIDADES LEGAIS DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FATES

Adentrando à análise das possíveis destinações dos recursos do FATES, registramos que a Lei 5.764/71 trata da destinação do FATES de forma bastante ampla. Veja-se que, autoriza a utilização do fundo para prestação de assistência de natureza técnica, educacional ou social, não delimitando exatamente o que se compreende por tais, cumprindo ao intérprete da norma conferir eficácia à aplicação dos recursos do fundo sempre em atendimento à sua natureza e aos princípios que regem o cooperativismo.

Dessa forma, apontam os manuais orientativos do Sistema OCB que, a aplicação desses recursos pode ser um diferencial da sociedade cooperativa, se utilizado na sua plenitude, em diversos programas sociais, assistenciais e técnicos, assim compreendidos:

- **Assistência Técnica** - Destinado à prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional, como na parte executiva;
- **Educacional** - Abrange a realização de treinamentos diversos, com cursos específicos destinados aos cooperados, seus familiares, dirigentes e, quando previsto no Estatuto Social, empregados;
- **Social** - Constituição e manutenção de programas na área social, através de intercâmbio entre cooperativas, atividades coletivas que visem a melhorar a integração entre dirigentes e cooperados, dentre outros.

Feitos tais registros, esclarecemos que, sob o prisma social, permite-se a utilização do FATES na prestação de quaisquer serviços destinados à promoção do crescimento pessoal e social dos beneficiários elencados na Lei, de modo que a aplicação de tais recursos se evidencie no verdadeiro diferencial das sociedades cooperativas, enquanto ente concomitantemente econômico e social.

Daí porque entendemos que os recursos do FATES podem ser utilizados em diversos programas sociais e assistenciais, sobretudo em cenário extraordinário de calamidade pública, crise econômica e grave vulnerabilidade social, quando se potencializa a eminência de fortes impactos na vida dos cidadãos cooperados.

Complementarmente ao exposto até aqui, elaboramos quadro com exemplos de destinações dos recursos do FATES e respectivas descrições, cujas informações foram extraídas da doutrina especializada, bem como de “Fundos de Cooperativas”, elaborada pela OCEMG. Confira-se:

Assistência	Destinação	Descrição
<b>Técnica</b>	Assessorias técnicas	Despesas com deslocamentos, alimentação, hospedagem, custos dos serviços de assessoria
	Cursos técnicos, operacionais em geral	Despesas com deslocamentos, material didático, alimentação, hospedagem, custos dos serviços do instrutor
	Capacitação técnica operacional	Despesas com matrícula, material didático, mensalidade
<b>Educacional</b>	Palestras, reuniões de esclarecimento, treinamentos	Despesas com deslocamentos, material didático, alimentação, hospedagem, custos dos serviços do treinador e palestrante
	Bolsas de estudo, aquisição de livros	Comprovação de despesas
	Cursos para novos cooperados	Despesas com deslocamentos, material didático, alimentação, hospedagem, custos dos serviços do professor
<b>Social</b>	Eventos sociais	Aquisição de alimentos, bebidas, brindes, estruturas e etc.
	Despesas médicas, odontológicas, psicológicas e funerárias	Comprovação de despesas
	Auxílio por incapacidade temporária	Comprovação de despesas

Conforme explicitado no quadro acima, há que se registrar, no entanto, que toda e qualquer utilização de recursos do FATES deve ser documentalmente comprovada, haja vista o caráter vinculado de tal fundo.

Ainda, esclarecemos que a legislação cooperativista não exige que a forma de utilização do FATES seja objeto de decisão assemblear, porém é facultado à cooperativa levar tal tema, como qualquer outro, ao debate e deliberação do quadro social por ocasião das reuniões de seu órgão decisório supremo.

### III –DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

Por fim, constatada a possibilidade legal de utilização dos recursos do FATES pela cooperativa nos termos da consulta, cumpre-nos chamar a atenção para questão de ordem prática, que pode representar óbice ao uso imediato do recurso.

É comum que os recursos do FATES sejam investidos em ativos de longo prazo e, portanto, não acessíveis de forma imediata. Via de regra, as cooperativas não

mantém essa disponibilidade em caixa ou no giro corrente, mas em investimentos e aplicações financeiras.

Assim, embora registrado contabilmente como um recurso do fundo, é possível que seja necessário o resgate destes investimentos, o que exige cautela, para evitar prejuízos decorrentes de alguma antecipação para a sua imediata utilização.

#### IV – CONCLUSÃO

Pelos argumentos acima expostos, sobretudo no momento peculiar de calamidade pública e crise econômica atual, a Assessoria Jurídica da OCB entende pela possibilidade de aplicação dos recursos do FATES em medidas de assistência social como distribuição de cestas básicas, custeio de assistência médica dos cooperados ou até mesmo de auxílio funeral, sobretudo em momento de calamidade pública e crise econômica generalizada, desde que tal aplicação dos recursos tenha como alvos exclusivos os cooperados e respectivos familiares ou, se autorizado estatutariamente, os empregados da cooperativa.

A presente Consulta à ASJUR n.º 163/2020 está fundamentada na íntegra no site do Sistema OCB SESCOOP RJ através do link: <https://rio.coop/wp-content/uploads/2020/05/Consulta-ASJUR.pdf>

**Maiores Informações com a equipe do setor de monitoramento.**

**Abaixo segue os contatos dos analistas regionais:**

REGIONAL	ANALISTA	TELEFONE	E-MAIL
METROPOLITANA	Thiago Sartori	(21) 9954-73878	<a href="mailto:thiagosartori@rio.coop">thiagosartori@rio.coop</a>
METROPOLITANA	Leandro Casara	(21) 9986-39470	<a href="mailto:leandrocasara@rio.coop">leandrocasara@rio.coop</a>
NAC LAGOS	Jorge Pecky	(21) 9988-21279	<a href="mailto:jorgepecky@rio.coop">jorgepecky@rio.coop</a>
NAC SUL FLUMINENSE	Silvio Bruno	(24) 98826-8555	<a href="mailto:silviobruno@rio.coop">silviobruno@rio.coop</a>
NAC NORTE/NOROESTE	Willian Azevedo	(24) 99744-0962	<a href="mailto:willianazevedo@rio.coop">willianazevedo@rio.coop</a>
NAC SERRANA	Luiz C. Costa	(21) 98556-6265	<a href="mailto:luizcosta@rio.coop">luizcosta@rio.coop</a>

*Chegou o*



**Gratuito:** <https://rio.coop/ead/>